LEI NÚMERO 2.287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

CONCEDE REAJUSTES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais ,decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica concedido aos servidores municipais, em atividades e inativos, a título de antecipação, a partir de 1º de novembro de 1987, um reajuste de 10% (dez por cento), sobre os salários e vencimentos percebidos no mês de outubro de 1987.

Art. 2º Além do reajuste por antecipação, previsto no art. 1º, será concedido um abono aos servidores que percebam, em outubro de 1987, um salário ou vencimento base de Cz$- 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte e três cruzados), nos percentuais seguintes:

I – para os servidores que percebam, em outubro de 1987, um salário ou vencimento base até Cz$ 6.482,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados), será concedido um abano de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de novembro de 1987, incidente sobre o salário ou vencimento reajustado nos termos do artigo primeiro.

II – para os servidores que percebam, em outubro de 1987, um salário ou vencimento base até Cz$ 6.482,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados), até Cz$- 9.723,00 (nove mil, setecentos e vinte e três cruzados), será concedido um abano de 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário ou vencimento base reajustado nos termos do artigo primeiro.

Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 1987, serão reajustados os salários e vencimentos dos servidores, nos índices estabelecidos pelo Governo Federal, descontando-se a antecipação prevista no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice do reajuste do Governo Federal não atingir 20% (vinte por cento), será concedido, pela Municipalidade, aos salários e vencimentos de seus servidores, um reajuste neste percentual.

Art. 4º O abono previsto no artigo segundo, incisos U e II, será incorporado aos salários e vencimentos, inclusive para fins de cálculo de décimo terceiro salário, estendendo-se aos funcionários em inatividades.

Art. 5º Os efeitos desta Lei não serão aplicados ao pessoal Regido pela Lei Municipal número 2.193, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Divinópolis, 26 de novembro de 1987.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-059/1988

Publicada no Jornal Agora nº 3.444, de 27.11.1987